

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MME Nº 349, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997

Aprova o regimento interno da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

[Texto Integral](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO BRITO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 02.12.1997, seção 1, p. 28286, v. 135, n. 233.

ANEXO À PORTARIA MME Nº 349, DE 28.11.97

REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, de acordo com a legislação específica e em conformidade com as diretrizes do governo federal.

Parágrafo único. A ANEEL exercerá as suas competências segundo as normas específicas do Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934), da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e legislação complementar subsequente, na forma estabelecida neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Seção I
Da Estrutura Organizacional

Art. 2º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretoria; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

II - Unidades Organizacionais de Assessoramento e Controle: ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

- a) Assessoria Técnica da Diretoria – ASD; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))
- b) Assessoria Institucional da Diretoria – AID; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))
- c) Gabinete do Diretor-Geral – GDG; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))
- d) Procuradoria Federal junto à ANEEL – PF; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))
- e) Secretaria-Geral – SGE; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))
- f) Auditoria Interna – AIN; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))
- g) Corregedoria – CRG; e ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))
- h) Ouvidoria – OUV. ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

III - Superintendência de Processos e demais Unidades Organizacionais: ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

a) Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica – STR; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

b) Superintendência de Mediação Administrativa e das Relações de Consumo – SMA; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

c) Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica – SCE; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

d) Secretaria de Leilões – SEL; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

e) Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica – SFT; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

f) Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado – SFF; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

g) Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica – STD; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

h) Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica – SGM; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

i) Secretaria de Inovação e Transição Energética – STE; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

j) Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

k) Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI; e ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

l) Superintendência de Gestão Administrativa, Financeira e de Contratações – SGA. ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

IV – ([Revogado pela REN ANEEL 503, de 07.09.2012](#))

§ 1º Cada Unidade Organizacional terá a estrutura interna de funcionamento disciplinada em portaria, aprovada pela Diretoria, contendo o detalhamento das atribuições regimentais e a organização administrativa da unidade, assim como os casos de substituição de função. ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

§ 2º O titular da Unidade Organizacional poderá delegar ou subdelegar competências decisórias para as gerências ou coordenações, mediante autorização prévia da Diretoria. ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

Seção II

Do Funcionamento da Agência e da Gestão Estratégica

Art. 3º O funcionamento da Agência será apoiado pelas Unidades Organizacionais, que serão parte integrante do processo de gestão administrativa e base de apoio e de instrução às deliberações da Diretoria da ANEEL. ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

Art. 4º A gestão estratégica da Agência será liderada pelo Diretor-Geral e demais Diretores, Assessores da Diretoria, Procurador-Geral, Chefe de Gabinete, Superintendentes, Secretários, Corregedor, Ouvidor e Auditor-Chefe. ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

Seção III

Da Vinculação das Superintendências

Art. 5º As unidades organizacionais vinculam-se à Diretoria, assim agrupadas por afinidade de atribuições: ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

I – Regulação Econômica do Mercado e Estímulo à Competição: ([Redação dada pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

a) Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica – STR. ([Redação dada pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

II – Relações com a Sociedade: ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

a) Superintendência de Mediação Administrativa e das Relações de Consumo – SMA. ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

III – Outorgas e Gestão dos Potenciais Hidráulicos: ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

a) Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

b) Secretaria de Leilões — SEL. ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

IV – Fiscalização dos Serviços e Instalações de Energia Elétrica: ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

a) Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica – SFT; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

b) Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado — SFF. ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

V – Regulação Técnica e Padrões de Serviço: ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

a) Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica – STD; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

b) Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica – SGM; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

c) Secretaria de Inovação e Transição Energética – STE. ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

VI – Planejamento e Gestão Administrativa: ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

a) Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

b) Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

c) Superintendência de Gestão Administrativa, Financeira e de Contratações – SGA. ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

VII – Assessoramento e Controle da Gestão: ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

a) Assessoria Técnica da Diretoria — ASD; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

b) Gabinete do Diretor-Geral – GDG; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

c) Assessoria Institucional da Diretoria – AID; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

d) Secretaria-Geral — SGE; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

e) Procuradoria Federal junto à ANEEL – PF; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

f) Auditoria Interna – AIN; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

g) Corregedoria – CRG; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

h) Ouvidoria – OUV. ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA E DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS DE ASSESSORAMENTO E CONTROLE

([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

Seção I

Da Composição

([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

Art. 6º A Diretoria da ANEEL é constituída por um Diretor-Geral e quatro Diretores, nomeados na forma do disposto nos arts. 5º, parágrafo único, e 29 da Lei nº 9.427, de 1996.

Seção II Das Competências

(Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012)

Art. 7º Compete à Diretoria, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias relacionadas com as competências da ANEEL, bem como sobre:

I – planejamento estratégico da Agência;

II – políticas administrativas internas e de recursos humanos e seu desenvolvimento;

III – nomeação, exoneração, contratação e promoção de pessoal, nos termos da legislação em vigor;

IV – designação de comissões, tais como de licitação, de procedimentos administrativos disciplinares e de ética, bem como de comitês técnicos e grupos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades da Agência; (Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012)

V – requisição de pessoal de empresas do setor elétrico para participação em comissões de trabalho;

VI – autorização, na forma da legislação em vigor, para o afastamento de servidores, do País, para desempenho de atividades técnicas e de desenvolvimento profissional imprescindíveis à missão institucional da Autarquia;

VIII – designação de ordenadores de despesas e de representantes da Autarquia para fins de prática de atos civis;

IX – aprovação de normas de organização;

X – alteração do Regimento Interno; (Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012)

XI – aprovação de pareceres jurídicos, inclusive para fins de publicação, quando envolverem matéria relevante e de interesse público;

XIII – requisição, com ônus, de servidores ou empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, indireta ou fundacional;

XIV – solicitação de cessão, com ônus, de servidores ou empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios.

Seção III

Das Reuniões Deliberativas

Art. 8º A Diretoria deverá reunir-se, ordinariamente, segundo calendário anual por ela estabelecido, ou extraordinariamente, quando houver matéria urgente, mediante convocação do Diretor-Geral ou de três dos Diretores.

§ 1º A Diretoria reunir-se-á com a presença de, pelo menos, três Diretores, dentre eles o Diretor-Geral ou seu substituto legal.

§ 2º Presidirá as reuniões da Diretoria o Diretor-Geral e, em suas ausências ou impedimentos, o seu substituto legal.

§ 3º As reuniões que se destinem a resolver pendências entre agentes econômicos do setor de energia elétrica e entre esses e consumidores, assim como a julgar infrações à lei e aos regulamentos, poderão ser públicas, a critério da Diretoria, permitida sua gravação por meios eletrônicos e assegurado aos interessados o direito de obter as respectivas transcrições.

§ 4º As pautas das reuniões a que se refere o parágrafo anterior, se públicas, serão previamente divulgadas no sítio da ANEEL na Internet. ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

§ 5º A Diretoria definirá os procedimentos para seus processos decisórios, que serão incorporados às normas de organização, assegurando aos interessados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 9º A Diretoria deliberará sobre as matérias de sua competência com, no mínimo, três votos convergentes.

§ 1º As matérias submetidas à deliberação da Diretoria, devidamente instruídas com as informações e pareceres técnicos e jurídicos, serão relatadas por um Diretor, o qual será o primeiro a proferir voto.

§ 2º O Diretor que se declarar impedido de votar deverá justificar essa posição.

§ 3º Em caso de justificada impossibilidade de comparecimento à reunião, poderá o Diretor-relator encaminhar a outro Diretor o seu voto escrito sobre as matérias da pauta, o qual será lido e registrado na ata respectiva. ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

Art. 10. As discussões e deliberações tomadas nas reuniões da Diretoria serão registradas em atas próprias, lavradas pelo Secretário-Geral e assinadas pelos Diretores.

§ 1º A decisão sobre matéria de relevante interesse público terá súmula publicada no Diário Oficial da União.

§ 2º As decisões sobre alteração do Regimento Interno serão aprovadas por, no mínimo, quatro votos favoráveis, devendo ser publicadas no Diário Oficial da União. ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

Art. 11. A parte interessada em matéria apreciada pela Diretoria poderá requerer cópia autêntica do termo da decisão, mediante o pagamento do custo de reprodução correspondente.

Art. 12. A Diretoria, observada a legislação vigente e este Regimento Interno, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Seção IV Da Secretaria-Geral

Art. 13. À Secretaria-Geral, que será dirigida por Secretário-Geral, compete prestar apoio à Diretoria, exercendo as seguintes atribuições básicas: ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

I – protocolar, cadastrar e distribuir os documentos recebidos pela ANEEL, bem como autuar os processos; ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

II – distribuir os processos aos Diretores Relatores; ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

III – organizar as reuniões públicas e administrativas da Diretoria e registrar em ata o resultado das deliberações; ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

IV – assegurar a publicidade e zelar pela qualidade dos atos administrativos; ([Incluído pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

V – expedir as correspondências da ANEEL. ([Incluído pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

Art. 14. ([Revogado pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

Seção V Da Assessoria de Comunicação e Imprensa

Art 14-A. ([Revogado pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

Art. 14-B. ([Revogado pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

Seção V Da Auditoria Interna

Art. 14-C. À Auditoria Interna, que será dirigida por Gerente Executivo, compete prestar apoio à Diretoria, exercendo as seguintes atribuições básicas: ([Incluído pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

I - apoiar a Administração na auditoragem da qualidade dos processos internos e na gestão administrativa, financeira e patrimonial, bem como avaliar a conformidade dos resultados em face dos princípios da economicidade, eficiência, eficácia, legalidade e legitimidade, de forma a garantir o cumprimento da legislação, das competências organizacionais e das diretrizes e políticas do governo federal; ([Incluído pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

II - exercer a interface institucional com os órgãos de controle, atuando no provimento de informações e no apoio às auditorias realizadas por estes; e ([Incluído pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

III – coordenar a elaboração da Prestação de Contas Ordinária Anual da Agência e emitir prévio parecer sobre a Prestação de Contas Ordinária Anual da Agência e sobre tomadas de contas especiais. ([Redação dada pela REN ANEEL 645, de 19.12.2014](#))

Seção VI Da Secretaria Executiva de Leilões

Art. 14-D. ([Revogado pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

Seção VII Da Assessoria da Diretoria

Art. 14-E. À Assessoria Técnica da Diretoria compete prestar apoio à Diretoria, exercendo as seguintes atribuições básicas: ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

I – prestar assessoramento técnico ao colegiado de Diretores, sempre que solicitado, bem como aos Diretores a que se reportam diretamente, nas matérias afetas às competências da Agência, por meio de estudos e pesquisas, elaboração de informativos, pareceres e consultas, competindo-lhes coordenar, orientar, supervisionar e dirigir as atividades designadas pelos respectivos Diretores; ([Incluído pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

II – providenciar a instrução de processos administrativos distribuídos aos respectivos Diretores, com vistas à sua inclusão na pauta de deliberações da Diretoria e à posterior publicação dos correspondentes atos decisórios; ([Incluído pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

III – elaborar e submeter aos respectivos relatores minutas de voto ou de decisão monocrática, conforme o caso, bem como do(s) correspondente(s) ato(s) decisório(s) referentes a recursos administrativos e pedidos de reconsideração, de invalidação ou de agravo interpostos contra deliberações: ([Incluído pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

a) de unidades organizacionais, de Diretores ou da Diretoria Colegiada da ANEEL, em matérias de caráter público ou administrativo interno; e ([Incluído pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

b) de Agências Estaduais Conveniadas da ANEEL; ([Incluído pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

IV – revisar e/ou complementar as minutas de voto e dos respectivos atos decisórios oriundos das unidades organizacionais em todas as matérias de competência exclusiva da Diretoria Colegiada da ANEEL; e ([Incluído pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

V – presidir, coordenar e/ou participar de comissões, comitês ou grupos de trabalho voltados ao desenvolvimento de processos ou atividades da Agência. ([Incluído pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

Seção VIII

Da Assessoria Institucional da Diretoria

([Acrescentado pela REN ANEEL 844, de 09.04.2019](#))

Art. 14-F. À Assessoria Institucional da Diretoria compete prestar apoio à Diretoria, por meio de assessorias especializadas, exercendo as seguintes atribuições básicas: ([Acrescentado pela REN ANEEL 844, de 09.04.2019](#))

I – articulação com os órgãos de imprensa, acompanhamento e análise das matérias veiculadas na mídia e prestação de informações aos veículos de comunicação; comunicação interna, externa e visual, e produção de material impresso ou digital; ([Acrescentado pela REN ANEEL 844, de 09.04.2019](#))

II – relacionamento institucional com órgãos do Poder Legislativo; ([Acrescentado pela REN ANEEL 844, de 09.04.2019](#))

III – relacionamento institucional com órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário, entidades e autoridades nacionais; governança da descentralização de atividades aos estados da federação; cerimonial, promoção ou participação em eventos; ([Acrescentado pela REN ANEEL 844, de 09.04.2019](#))

IV – relacionamento institucional com entidades e autoridades estrangeiras; e ([Acrescentado pela REN ANEEL 844, de 09.04.2019](#))

V – proposição e acompanhamento da execução do Contrato de Gestão. ([Acrescentado pela REN ANEEL 844, de 09.04.2019](#))

Seção IX

Da Corregedoria

([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

Art. 14-G. Compete à Corregedoria, unidade de correição da ANEEL, dirigida por Corregedor, exercer as seguintes atribuições: ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

I – formulação das políticas, diretrizes, planejamento das atividades de correição e procedimentos de correição; ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

II – apuração de irregularidades administrativas cometidas por agentes públicos no exercício de cargo ou função na ANEEL, e de responsabilização administrativa de pessoas jurídicas em decorrência de atos lesivos contra a ANEEL por meio de juízo de admissibilidade, instauração e condução de processos investigativos preliminares, processos administrativos disciplinares e processos administrativos de responsabilização; e ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

III – proposição e celebração de termo de ajustamento de conduta. ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

§ 1º Os juízos de admissibilidade, os processos investigativos preliminares, os processos de sindicância e os processos administrativos disciplinares relativos aos servidores, serão decididos pelo Corregedor, nos limites de sua competência. ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

§ 2º A proposição e a celebração de termo de ajustamento de conduta, em casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo pelos servidores, são de competência do Corregedor. ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

§ 3º Os juízos de admissibilidade, processos de sindicância ou processos administrativos de responsabilização, relativos às pessoas jurídicas na relação com a ANEEL, serão decididos pelo Corregedor, nos limites de sua competência. ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

§ 4º Aplicar penalidades nos limites das suas competências legais. ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

§ 5º Das decisões da Corregedoria, cabe recurso à Diretoria. ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

§6º O Corregedor exercerá mandato por 2 (dois) anos, com possibilidade de até duas reconduções, por igual período, após prévia aprovação do órgão central do sistema de correição do Poder Executivo Federal, nos termos da legislação específica. ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

§7º As atribuições da Corregedoria serão exercidas de acordo com o disposto em Regimento Interno próprio aprovado pela Diretoria. ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

Seção X Da Ouvidoria

([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

Art. 14-H. Compete à Ouvidoria, dirigida por Ouvidor, exercer as seguintes atribuições: ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

I – receber e tratar reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais manifestações de usuários de serviços públicos, servidores e demais colaboradores da ANEEL; ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

II – acompanhar o processo interno de apuração de denúncias e reclamações dos usuários contra a atuação da agência; ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

III – analisar dados recebidos ou coletados a fim de produzir informações com vistas ao aprimoramento da prestação dos serviços e à correção de falhas; ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

IV – zelar pelo cumprimento da legislação relativa ao acesso e proteção à informação; ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

V – zelar pela adequação, atualidade e qualidade das informações constantes na Carta de Serviços; ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

VI – assegurar a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos; ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

VII – adotar meios de solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços públicos e a ANEEL, bem como entre agentes públicos, no âmbito interno, com a finalidade de qualificar o diálogo entre as partes e tornar mais efetiva a resolução do conflito; e ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

VIII – elaborar o planejamento das ações e o relatório de gestão com periodicidade anual. ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

§ 1º O Ouvidor exercerá mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução, sendo escolhido pelo Presidente da República e por ele nomeado, após prévia aprovação do Senado Federal, nos termos da Lei nº 13.848, de 2019. ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

§ 2º As atribuições da Ouvidoria serão exercidas de acordo com o disposto em Regimento Interno próprio da Ouvidoria, aprovado pela Diretoria. ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

CAPÍTULO IV Dos Diretores

Seção I Das Atribuições Comuns

Art. 15. São atribuições comuns aos Diretores da ANEEL:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão, da permissão e do ato de autorização, observando o disposto no art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335 de 6 de outubro de 1997;

II – zelar pelo desenvolvimento e credibilidade interna e externa da ANEEL e legitimidade de suas ações;

III – zelar pelo cumprimento dos planos e programas da Autarquia;

IV – praticar e expedir os atos de gestão administrativa no âmbito de suas atribuições delegadas;

V – executar as decisões tomadas pela Diretoria colegiada;

VI – contribuir com subsídios para propostas de ajustes e modificações na legislação, necessárias à modernização do ambiente institucional de atuação da ANEEL;

VII – responsabilizar-se solidariamente pelo cumprimento dos instrumentos de gestão da ANEEL. ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

Seção II

Das Atribuições Específicas do Diretor-Geral ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

Art. 16. Além das atribuições comuns, referidas no artigo anterior, são atribuições exclusivas do Diretor-Geral:

I – presidir as reuniões da Diretoria;

II – representar a ANEEL, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

III – supervisionar o funcionamento da Autarquia; ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

IV – expedir os atos administrativos de competência da ANEEL;

V – firmar, em nome da ANEEL, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais, na conformidade das decisões da Diretoria;

VI – praticar atos de gestão de recursos orçamentários e financeiros e de administração;

VII – praticar atos de gestão de recursos humanos, aprovar editais e homologar resultados dos concursos públicos, nomear, exonerar, contratar, promover e praticar demais atos correlatos, previamente aprovados pela Diretoria, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º O Diretor-Geral poderá delegar atos de gestão administrativa;

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o Diretor-Geral será substituído pelo Diretor designado pela Diretoria.

Seção III Das Atribuições do Diretor-Ouvidor

Art. 17. ([Revogado pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

Art. 17-A. ([Revogado pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

Seção IV Do Gabinete do Diretor-Geral

Art. 18. O Gabinete do Diretor-Geral será exercido por Chefe de Gabinete, que exercerá as seguintes atribuições básicas: ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

I – prestar assistência administrativa e assessoramento ao Diretor-Geral; e

II – organizar o expediente e os despachos do Diretor-Geral, bem como acompanhar as matérias de seu interesse.

III - ([Revogado pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

III - planejamento e gestão estratégica, bem como aprimoramento do modelo de gestão. ([Incluído pela REN ANEEL 645, de 19.12.2014](#))

Art. 19. ([Revogado pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

CAPÍTULO V DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À ANEEL ([Redação dada pela REN ANEEL 713, de 19.04.2016](#))

Seção I Das Competências

Art. 20. Compete à Procuradoria Federal junto à ANEEL: ([Redação dada pela REN ANEEL 713, de 19.04.2016](#))

I – assessorar juridicamente a Diretoria;

II – examinar e opinar sobre os assuntos de natureza jurídica e sobre os atos normativos da ANEEL;

III – examinar e aprovar as minutas de editais para licitações e concursos públicos, bem como dos respectivos contratos;

IV – pronunciar-se em processos de natureza disciplinar e sobre todas as questões jurídicas referentes a licitações e contratos, incluindo a dispensa ou inexigibilidade de procedimento licitatório; ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

V – propor à Diretoria a declaração de nulidade de ato administrativo praticado no âmbito da ANEEL;

VI – interpretar as leis e orientar a Diretoria na sua aplicação, bem como quanto ao adequado cumprimento das decisões judiciais relacionadas com a Autarquia;

VII – exercer a representação judicial da Autarquia e de seus agentes públicos, bem como a representação extrajudicial desta, nos termos do disposto na Lei Complementar n. 73, de 10 de fevereiro de 1993, e da legislação específica superveniente; ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

VIII – encarregar-se da apuração da liquidez e certeza dos créditos da ANEEL, de qualquer natureza, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, nos termos do disposto na Lei Complementar n. 73/1993 e da legislação específica superveniente. ([Incluído pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

Seção II

Das Atribuições do Procurador-Geral

Art. 21. Ao Procurador-Geral incumbe:

I – coordenar as atividades de assessoramento jurídico da Autarquia;

II – aprovar os pareceres jurídicos dos procuradores;

III – representar ao Ministério Público para início de ação pública de interesse da ANEEL;

IV - executar as atividades conexas com a finalidade básica da Procuradoria Federal junto à ANEEL, incumbidas ou delegadas, e praticar e expedir os atos de gestão administrativa no âmbito de suas atribuições. ([Redação dada pela REN ANEEL 713, de 19.04.2016](#))

CAPÍTULO VI
DAS SUPERINTENDÊNCIAS DE PROCESSOS E DEMAIS UNIDADES ORGANIZACIONAIS
([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

Seção I
Das Atribuições Básicas

Art. 22. São atribuições básicas das Superintendências de Processos e das demais Unidades Organizacionais: ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

I – promover as ações necessárias à implementação, pela ANEEL, das políticas e diretrizes do governo federal para o setor de energia elétrica;

II – participar do Comitê de Planejamento Estratégico da Autarquia, nos termos deste Regimento Interno e das normas de organização;

III - estabelecer metas e elaborar os respectivos planos de ação, bem como efetuar o seu acompanhamento, avaliar resultados e identificar necessidades de ajuste e aprimoramento de regras, critérios e procedimentos; ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

IV – subsidiar a elaboração e a avaliação periódica do Contrato de Gestão;

V – acompanhar e informar a evolução dos indicadores de realização e de desempenho constantes do contrato de gestão relativos à respectiva área de competência;

VI – elaborar as propostas orçamentárias da respectiva área de competência, de forma articulada com as demais Superintendências;

VII – promover intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras, mantendo-se devidamente atualizada em processos organizacionais, estudos e investigações em sua área de competência;

VIII – propor os ajustes e as modificações na legislação necessários à modernização do ambiente institucional de atuação da ANEEL, no que se refere às atribuições da área;

IX – coordenar as atividades dos recursos humanos e o uso dos recursos técnicos e materiais disponíveis na área, buscando a efetividade e o controle da qualidade dos serviços executados;

X - zelar pelos bens patrimoniais da ANEEL, necessários à execução das atividades da respectiva área de competência; ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

XI – praticar, no âmbito de sua competência, os atos de gestão administrativa;

XII – executar as atividades conexas com suas atribuições, incumbidas ou delegadas.

XIII - gerir contratos sob sua responsabilidade. ([Incluído pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

Seção II

Das Atribuições Específicas das Superintendências de Processos Organizacionais

([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

Art. 23. Constituem atribuições específicas das Superintendências a execução das atividades relacionadas aos processos a seguir discriminados: ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

I – Mediação Administrativa e das Relações de Consumo: mediação entre os agentes econômicos do setor elétrico e entre esses e seus consumidores; tratamento das solicitações consumeristas da sociedade; coordenação do processo de participação pública; promoção da educação para o consumo, incluindo apoio e orientação aos conselhos de consumidores; proposição de melhorias na prestação dos serviços; realização de pesquisas de satisfação e acompanhamento da qualidade do atendimento ao consumidor; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

II – Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica: aprovação de estudos de inventário, viabilidade econômica e projetos de aproveitamentos hidrelétricos; autorizações de serviços de geração; autorizações de serviços e instalações de transmissão, incluindo aquelas destinadas ao acesso de unidades consumidoras à Rede Básica; autorizações de serviços e instalações de distribuição, autorização de instalações destinadas à importação e exportação de energia elétrica; autorização de atividades de comercialização; gestão das outorgas de concessão, permissão e autorização dos serviços de geração, transmissão e distribuição; gestão da compensação financeira e royalties pela utilização de recursos hídricos; gestão e execução das garantias financeiras; instrução técnica e econômica prévia para processos licitatórios de contratação de concessões de transmissão e distribuição; instrução técnica e econômica de parcelas adicionais de receita e autorizações de reforços e melhorias; e registro de centrais geradoras de capacidade reduzida; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

III – Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica: monitoramento e fiscalização, por meio de ações preventivas, orientativas ou corretivas, dos serviços e instalações de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, buscando a conformidade regulatória dos agentes do setor; e fiscalização das entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica e dos empreendimentos hidrelétricos no que se refere à segurança de barragens; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

IV – Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado: monitoramento e fiscalização, por meio de ações preventivas, orientativas ou corretivas, dos aspectos econômico-financeiros e contábeis das concessões, permissões e autorizações; monitoramento das práticas de mercado dos agentes do setor de energia elétrica, com foco em análise da concorrência e concentração econômica; normatização, controle prévio e a posteriori das operações de desvinculação de bens, entre partes relacionadas, transferência de controle societário e alterações de atos constitutivos; validação de custos para processos tarifários ou em atendimento a normativos regulatórios; fiscalização da gestão de encargos e fundos setoriais, incluindo a fixação das quotas da Reserva Global de Reversão – RGR; normatização de procedimentos contábeis e

patrimoniais afetos ao setor elétrico; monitoramento e fiscalização dos aspectos econômico-financeiros das entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica e pela gestão de recursos provenientes de encargos setoriais; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

V – Gestão Tarifária e Regulação Econômica: regulação das cláusulas econômicas dos contratos dos serviços públicos de distribuição, transmissão e geração de energia elétrica; estabelecimento das receitas e dos reajustes e revisões tarifárias dos serviços públicos regulados; definição das tarifas de energia – TE, das tarifas de uso dos sistemas de distribuição – TUSD e das tarifas de uso do sistema de transmissão – TUST; estabelecimento e acompanhamento de encargos setoriais e políticas tarifárias definidas em Lei; avaliação do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos regulados; monitoramento e avaliação dos resultados da regulação por incentivos, das tarifas e do mercado de energia elétrica; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

VI – Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica: regulação dos aspectos técnicos e comerciais do serviço de transmissão e de distribuição de energia elétrica; estabelecimento das regras e procedimentos referentes à prestação do serviço de transmissão e de distribuição; supervisão do acesso aos sistemas e a conexão às instalações; regulação da operação do Sistema Interligado Nacional – SIN; inserção de novos recursos e tecnologias, incluindo recursos energéticos distribuídos; adequação, segurança e satisfação do usuário com os serviços; universalização do acesso à energia elétrica e a operacionalização de políticas de benefícios, incluindo a Tarifa Social de Energia Elétrica; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

VII – Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica: regulação dos serviços e instalações de geração de energia elétrica; regulação do planejamento e programação da operação do Sistema Interligado Nacional – SIN e dos sistemas isolados; estabelecimento das regras e dos procedimentos de comercialização de energia elétrica; e, regulação do adequado funcionamento com segurança e liquidez das operações nos ambientes do mercado; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

VIII – Gestão de Pessoas: gestão e desenvolvimento de pessoas, coordenação do programa de estágio supervisionado; execução de atividades setoriais vinculadas aos sistemas de pessoal civil e de integridade pública da Administração Federal; monitoramento do clima organizacional; acompanhamento do desempenho dos servidores; disponibilização de ferramentas de reconhecimento, motivação e manutenção de talentos; promoção da saúde e do bem-estar na Agência; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

IX – Gestão Técnica da Informação: fornecimento de serviços e soluções de tecnologia da informação; desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação; automatização de processos; gerenciamento da arquitetura de dados e da plataforma tecnológica para soluções de inteligência analítica; gerenciamento de serviços e sistemas de geoprocessamento; gerenciamento do atendimento e do fornecimento de hardwares e softwares aos usuários de TI; administração da infraestrutura de TI e dos serviços de segurança da informação; definição, atualização e disseminação de normas e padrões referentes ao uso de tecnologia da informação; ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

X – Gestão Administrativa, Financeira e de Contratações: planejamento e acompanhamento do plano de contratações; realização de licitações ou contratações diretas para a compra ou alienação de bens, execução de obras e prestação de serviços; monitoramento dos contratos resultantes dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas; condução dos processos de apuração de responsabilidade administrativa, referentes às licitações e contratações administrativas; análise, elaboração e o acompanhamento dos termos e convênios, ajustes, execução descentralizada e similares firmados pela Agência; elaboração da proposta orçamentária; programação e execução orçamentária e financeira da ANEEL; controle da arrecadação de receitas e gestão da inadimplência; gestão contábil e conformidade documental; gestão de recursos logísticos, incluindo controle de acesso e segurança; manutenção das instalações prediais, obras na edificação, serviços gerais, administração dos bens patrimoniais e de consumo. ([Redação pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

CAPÍTULO VI-A
DA AUDITORIA INTERNA
([Revogado pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

Art. 23-A. ([Revogado pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

Art. 23-B. ([Revogado pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

Seção III
Da Secretaria de Leilões
([Incluída pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

Art. 23-C. À Secretaria de Leilões, que será dirigida por Gerente Executivo, compete a execução de atividades relacionadas aos processos licitatórios destinados à comercialização de energia elétrica e seus atributos e à contratação de concessões e emissão de outorga de autorizações de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, nas suas diversas modalidades, abrangendo empreendimentos novos ou existentes, situados no Sistema Interligado Nacional ou nos Sistemas Isolados, conforme diretrizes do Poder Concedente. ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

§ 1º Constituem atribuições específicas da Secretaria de Leilões a execução das atividades relacionadas aos processos a seguir discriminados: ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

I - elaborar as minutas dos editais e os anexos nele previstos e encaminhá-lo para deliberação da Diretoria da ANEEL; ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

I - analisar as contribuições ao edital e anexos, recebidas no âmbito de audiências e consultas públicas; ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

II - gerir e executar as garantias de proposta oferecidas nos leilões setoriais realizados pela ANEEL; ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

III - aplicar às proponentes e/ou adjudicatárias inadimplentes em relação às obrigações estabelecidas no Edital, na fase de licitação, as penalidades de que tratam os incisos I, II e III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993. ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

§ 2º Delega-se competência aos titulares da SCE, STR, SFT, SFF, STE e SGM para, de acordo com suas respectivas especialidades e competências, auxiliar a SEL na elaboração dos anexos dos editais. ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

Seção IV **Da Secretaria de Inovação e Transição Energética** ([Incluída pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

Art. 23-D. À Secretaria de Inovação e Transição Energética, que será dirigida por Gerente Executivo, compete exercer as seguintes atribuições básicas: ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

I - regular os recursos destinados a investimentos em projetos, programas e portfólios de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PDI e de Eficiência Energética – EE no setor elétrico; ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

II - acompanhar e avaliar a implementação e resultados dos Programas de PDI e do PEE, além de gerir produtos, soluções e serviços decorrentes desses programas; ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

III - promover a comunicação e divulgação dos Programas de PDI e PEE regulados pela ANEEL e da Transição Energética; ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

IV - promover inovação, prospecção e captação de novas soluções tecnológicas, produtos e serviços para o uso eficiente e sustentável da energia elétrica, bem como temas e objetivos estratégicos relacionados à PDI, EE e Transição Energética; e ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

V - acompanhar o desenvolvimento da política setorial para transição energética e promover a disseminação nas unidades organizacionais da ANEEL dos temas relevantes para a regulação do setor elétrico. ([Incluído pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

CAPÍTULO VII **DAS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 24. Observadas as disposições deste Regimento Interno, a Diretoria da ANEEL expedirá normas de organização, que terão por objetivo:

I – definir e detalhar as atividades e os procedimentos internos relacionados às Superintendências de Processos Organizacionais;

II – fixar os termos do Código de Ética da Autarquia;

III – ([Revogado pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

IV – detalhar os procedimentos internos e os atos administrativos necessários ao atendimento das responsabilidades dos dirigentes e servidores da ANEEL;

V – estabelecer os procedimentos para o funcionamento, a ordem dos trabalhos e os processos decisórios da Diretoria colegiada, por ela definidos.

Parágrafo único. As normas de organização serão aprovadas com observância do disposto no art. 9º deste Regimento Interno e deverão ser divulgadas no Boletim Interno da Autarquia.

Art. 25. Os atos da ANEEL serão expressos sob a forma de: ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

I – atas sumuladas, consignando deliberações da Diretoria, como resultados de processos decisórios de alcance interno ou externo;

II – resoluções para fins normativos, autorizativos ou homologatórios;

III – resoluções de alteração do Regimento Interno;

IV – portarias de gestão administrativa e de recursos humanos;

V – comunicações externas, de caráter técnico, administrativo ou social;

VI – despachos, com decisões finais ou interlocutórias em processos de instrução da Agência;

VII – pareceres ou notas de caráter técnico, jurídico ou administrativo, sobre matéria em apreciação pela Agência; ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

VIII – ordens de serviço, contendo comandos de trabalho;

IX – instruções, relativamente a decisões técnicas ou administrativas de caráter interno, inclusive sobre conteúdo das normas de organização.

X – súmulas, de caráter orientativo, consubstanciadas em enunciados, contendo o entendimento pacífico, reiterado e uniforme proveniente das decisões da Diretoria da ANEEL; ([Incluído pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

XI – procedimentos técnicos, estruturados na forma de módulos, contendo instruções detalhadas sobre conteúdo das resoluções normativas que os aprovaram; ([Incluído pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

XII – avisos de convocação de licitações e de audiências públicas; ([Incluído pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

XIII – manuais técnicos versando sobre procedimentos de contabilidade, controle patrimonial, fiscalização de agentes ou de entidades setoriais, bem como de orientação aos agentes ou para desenvolvimento de trabalhos de auditoria em questões de interesse do setor elétrico. ([Incluído pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

Parágrafo único. As resoluções e portarias, incluindo as que aprovarem súmulas, procedimentos e manuais técnicos, serão expedidas pelo Diretor-Geral; as comunicações externas, ordens de serviço, instruções, despachos e avisos de convocação serão emitidos pelos Diretores e pelos titulares de Unidades Organizacionais, e os pareceres ou notas, pelos técnicos encarregados da análise e instrução dos processos. ([Redação dada pela REN ANEEL 503, de 07.08.2012](#))

Art. 26. Os contratos, inclusive os de concessão e permissão, os convênios, seus aditivos e outros termos de interesse da Autarquia serão celebrados ou rescindidos pelo Diretor-Geral, após autorização da Diretoria.

CAPÍTULO VIII DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 27. ([Revogado pela REN ANEEL 1.061, de 19.04.2023](#))

CAPÍTULO IX DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 28. O processo decisório que implicar efetiva afetação de direitos dos agentes econômicos do setor elétrico ou dos consumidores, decorrentes de ato administrativo da Agência ou de anteprojeto de lei proposto pela ANEEL, será precedido de audiência pública, observados os objetivos e disposições estabelecidos no art. 21 do Decreto nº 2.335, de 1997. ([Redação dada pela REN ANEEL nº 356, de 02.03.2009](#))

Parágrafo único. A Diretoria da ANEEL publicará ato próprio, definindo os procedimentos relacionados à convocação e realização de audiência pública. ([Redação dada pela REN ANEEL nº 356, de 02.03.2009](#))

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento Interno serão apreciados e decididos pela Diretoria da ANEEL, observado o disposto no art. 10, § 2º.

Art. 30. As normas de organização, expedidas pela Diretoria da ANEEL, que versem sobre matérias de interesse dos agentes econômicos do setor elétrico, ou sobre direitos e obrigações dos consumidores de energia elétrica, serão publicadas no Diário Oficial da União.